

**AO JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**

**Investigante:** LINDELBAR GARRIDO FERNANDES.

**Investigados:** EGMAR VELASQUES SALDANHA E CLÓVIS MOREIRA SALDANHA.

**Objeto:** Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22, da LC 64/90)

**LINDELBAR GARRIDO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, candidato a vereador no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM no pleito de 2024, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF [REDACTED], residente na [REDACTED], vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados *in fine*, com fundamento no art. 22, da LC 64/90, propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

em desfavor de (i) **EGMAR VELASQUES SALDANHA (CURUBINHA)**, brasileiro, candidato a Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG de nº [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], residente [REDACTED]; (ii) **ELIANE FARIAS FALCÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade/RG. n. [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta [REDACTED]; (iii) **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA (CURUBÃO)**, brasileiro, casado, atual Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **EUZIANE PRISCILA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG [REDACTED], inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] M

e **MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA**, brasileiro, vereador do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrito no CPF [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED] AM, em virtude das razões fático-jurídicas que passa a expor.

## **I – DAS LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA**

De acordo com a Lei Complementar 64/1990, que trata das inelegibilidades, qualquer partido, coligação, candidato ou mesmo o Ministério Público, ao identificarem ilicitudes relacionadas à prática abusiva sobre poder político ou econômico durante o pleito, possuem legitimidade para atuar no polo ativo de AIJE. Este é o entendimento do art. 22, *caput*. Legítimo, portanto, o candidato Investigante.

Quanto ao polo passivo, o mesmo dispositivo determina que este pode ser ocupado por candidato ou por qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática abusiva – e que possa sofrer as sanções legais relacionadas ao abuso de poder político ou econômico, quais sejam: a de inelegibilidade por 8 (oito) anos para quem concorreu para a prática do abuso e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado.

Considerando que os efeitos da AIJE podem alterar a situação jurídica dos cidadãos investigados, tornando-os inelegíveis, admitem-se apenas pessoas naturais no polo passivo, como no presente caso.

Os srs. EGMAR VELASQUES SALDANHA e ELIANE FARIAS FALCÃO são, respectivamente, candidatos a prefeito e à vice-prefeita de São Gabriel da Cachoeira. O sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, atual prefeito e tio do 1º Investigado, juntamente com a sra. EUZIANE PRISCILA e o sr. MESSIAS AMBROSIO, também compõem o polo passivo da presente ação, tendo em vista que têm utilizado de forma abusiva o poder político-econômico que possuem em favor daqueles, com o fito de interferir nos resultados das eleições municipais de 2024 em São Gabriel da Cachoeira/AM, como se verá a seguir.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o prazo para proposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral vai até a data da diplomação dos eleitos, como se observa adiante:

**ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS NOS  
RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**



**Albuquerque & Redig**  
A D V O C A C I A

**JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO ATÉ A DIPLOMAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. DEPUTADO ESTADUAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÃO CONFIGURADO. IMPRENSA ESCRITA. JORNAL. ART. 22 DA LC 64/90. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS FAVORÁVEIS A CANDIDATO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. DESPROVIMENTO DOS AGRAVOS. 1. As ações de investigação judicial eleitoral podem ser propostas até a data da diplomação, mas antes que a diplomação tenha se concretizado, momento a partir do qual será cabível AIME (Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo) ou RCED (Recurso contra Expedição de Diploma). Precedente: RO 1.453 [31766-24]/PA, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 5.4.2010. [...] (TSE - RO: 105277 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 07/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 233, Data 01/12/2017, Página 81/82)**

Já que a diplomação dos eleitos acontecerá apenas em dezembro, inconteste a **tempestividade** de proposição da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), dentro do prazo decadencial estipulado pela jurisprudência dos Tribunais eleitorais.

### III – DOS FATOS

#### III.1 – DA BREVE SÍNTESE

O presente feito visa a apurar a prática de abuso de poder político e econômico pelo atual prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Sr. CLÓVIS “CURUBÃO”, em favor de seu sobrinho e candidato à Prefeitura nas eleições de 2024, Sr. EGMAR “CURUBINHA”.

Desde o início do processo eleitoral, o prefeito (Clóvis – 3º Investigado) tem utilizado sua posição para promover a candidatura do sobrinho (Egmar – 1º Investigado), consolidando o que tem sido chamado de "governo da continuidade", afirmando reiteradamente em discursos que, mesmo sem ocupar o cargo, ele próprio continuará a governar por meio do candidato indicado.

Ao longo de seus dois mandatos, o sr. CLÓVIS consolidou um *modus operandi* caracterizado pela utilização sistemática dos recursos públicos para fins eleitorais, valendo-se da falta de fiscalização efetiva pelos órgãos de controle. Exemplos claros dessa prática abusiva foram registrados e constam dos anexos apresentados nesta demanda, conforme se descreve a seguir.

#### III.2 – DO USO DE OBRAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO PESSOAL

Primeiramente, verifica-se que nenhuma obra pública realizada pela atual gestão possui placas indicativas de valor, responsável técnico, data de início e de finalização, o que fere a legislação de transparência e possibilita o desvirtuamento de sua finalidade. **No vídeo acostado aos autos, é possível verificar que tais obras estão sendo veiculadas como se fossem realizações do prefeito e do candidato EGMAR, caracterizando promoção pessoal e utilização da máquina pública para fins eleitorais.**

Isso se evidencia, principalmente, porque o referido vídeo, que tem como objetivo promover a candidatura do sr. EGMAR, inicia-se com o candidato afirmando o seguinte:

**“E eu digo mais, eu até peço desculpas aqui. Clóvis Curubão fez história e eu quero fazer mais!”**

Ademais, a música que toca no vídeo possui a seguinte frase “Tá na boca do povo, estourou e não tem jeito, tem que respeitar, quem vai ganhar é o meu prefeito”, enquanto ao fundo, **são apresentadas diversas obras entregues ou em andamento que foram realizadas pela gestão em vigor**, dando a entender que o atual prefeito continuará entregando tais obras, caso a população vote em seu sobrinho e sucessor no cargo.

### **III.3 – PROMESSA DE BENEFÍCIOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO | CONCORRÊNCIA PÚBLICA FRAUDULENTA |**

Além disso prefeito tem se reunido com diversas categorias, como demonstrado nas imagens a seguir, onde aparece em uma reunião com motoristas de táxi-lotação.



Durante o encontro, foi prometida a entrega de 12 vagas de cadastro reserva na **Concorrência Pública 003/2023** em troca de apoio político (voto). Dentre os

agraciados, verifica-se pessoas ligadas diretamente a integrantes da administração pública, como o pai do Assessor Jurídico da Prefeitura, Sr. FRANCISCO DE SOUZA SALES, e o primo da Primeira-Dama, Sr. JOSUÉ DE SOUZA AMBRÓSIO. Conforme a publicação no Diário Oficial acostada aos autos (anexo 4), **três concorrentes foram desclassificados para acomodar os indicados, demonstrando o uso da máquina pública para compra de apoio político.**

**DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **DOUGLAS MARTINS SALES**, para exercer o Cargo comissionado de **Assessor Jurídico**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**  
**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL, CONVOCAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023**

**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL, CONVOCAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, divulga do Resultado preliminar da avaliação dos veicular da Concorrência Pública nº 003/2023, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULOS, 12 vagas de Cadastro de Reserva, no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, segue lista abaixo:

| ORD | PARTICIPANTES                     | STATUS       | MOTIVO                                                     |
|-----|-----------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------|
| 1   | LEONIDAS FERREIRA DE MENEZES      | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 2   | CLEBIO RIBEIRO DE LIMA            | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 3   | DAYANE BATISTA DA SILVA           | ELIMINADO    | CNH VENCIDA/ VEICULO APRESENTADO NÃO ATENDEU OS REQUISITOS |
| 4   | MATEUS JUNIOR BARROSO DE CARVALHO | ELIMINADO    | VEICULO APRESENTADO DESCONFORME COM A PROPOSTA             |
| 5   | DERMIVAL VITAL FIRMIANO           | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 6   | JORGENILDO ALBARADO DOS SANTOS    | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 7   | CARLOS ROBSON PINTO DE ANDRADE    | ELIMINADO    | VEICULO APRESENTADO NÃO ATENDEU OS REQUISITOS              |
| 8   | JAMILSON PEREIRA LACERDA          | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 9   | EMERSON DA SILVA DE SOUZA         | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 10  | DIMIS DE ANDRADE GASPAR           | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 11  | JEFFERSON RODRIGUES GOMES         | CLASSIFICADO | -                                                          |
| 12  | FRANCISCO DE SOUZA SALES          | CLASSIFICADO | -                                                          |

Os candidatos com status de CLASSIFICADO devem comparecerem na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, a partir do dia 10 de setembro de 2024 no horário de 08:00 as 14:00, munidos de seus documentos pessoais e do veiculo para realizarem seu cadastro e emitir o documento de pagamento de concessão da vaga de taxi.

O prazo limite para pagamento da concessão são de 10 dias, o não pagamento acarretará perda do direito de concessão da vaga.

Considerando o número de ELIMINADOS divulgado na lista acima, serão convocados para realizarem a vistoria veicular 03 (três) novos concorrentes seguindo a sequência conforme resultado publicado no diário oficial dos municípios do Amazonas sob código da publicação: P0FSDRLJY.

A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira CONVOCA para apresentação de vistoria dos veículos dos participantes listados abaixo, sob prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos veículos conforme legislação de trânsito vigente e conforme indicado durante o certame, sob pena de eliminação.

| ORD | PARTICIPANTES                 | PONTUAÇÃO FINAL |
|-----|-------------------------------|-----------------|
| 13  | ALBERTO NASCIMENTO DAS CHAGAS | 55              |
| 14  | WALESON DE SA DA COSTA        | 55              |
| 15  | JOSUE DE SOUZA AMBROSIO       | 55              |

Os agendamentos serão realizados apenas uma única vez a partir do dia 10 de setembro de 2024 das 08:00 às 14:00 na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários – SEMFA, por meio do Departamento de Trânsito.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 09 de setembro de 2024.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

Essa situação é agravada pelo fato de que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) ofereceu Laudo Técnico Conclusivo Nº 001/2024 – DEADESC, em anexo, nos autos da

Representação de Nº 10131/2024, **recomendando a anulação do procedimento licitatório**, bem como dos **contratos dele decorrentes**, tendo em vista a **constatação de vícios e irregularidades que comprometeriam a lisura e a transparência do certame**.

Instado a se manifestar, o Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 97.

Portanto, ante a revelia, não há como afastar a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo Autor, ou seja, que o ente público, ao deflagrar o referido certame, não realizou o prévio estudo de viabilidade, maculando o certame.

Tratando-se de vício de legalidade, e segundo preceitua o princípio da legalidade, um ato administrativo não pode ser praticado de maneira contrária ao que estiver descrito em lei. Assim, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

Assim sendo, constatado o vício de legalidade e não havendo margem para convalidação ou estabilização, a invalidação do procedimento licitatório e do contrato administrativo dele decorrente é dever que se impõe à Administração Pública, no exercício da autotutela, de ofício ou por provocação de terceiro, nos termos do que dispõem os arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

Em flagrante descaso às orientações do órgão de controle, a Prefeitura sequer apresentou defesa, deixando evidente a prática deliberada de abuso de poder econômico e desvio de finalidade.

### **III.4 – DISTRIBUIÇÃO DE BENS EM COMUNIDADES INDÍGENAS**

Em um episódio revelador, verificou-se abuso de poder político e econômico praticado em favor do candidato EGMAR CURUBINHA, com a clara utilização de recursos públicos e bens materiais para captação ilícita de sufrágio. Tal prática foi documentada em um vídeo de aproximadamente 30 minutos, que consta anexo aos autos, em que o próprio prefeito de São Gabriel da Cachoeira, CLOVIS CURUBÃO, junto com a primeira-dama, sra. PRISCILLA AMBRÓSIO e o vereador MESSIAS AMBRÓSIO, realiza uma reunião com a comunidade indígena Yanomami, promovendo a distribuição de diversos bens.

Insta destacar que o referido vídeo foi anexado nos presentes autos em 147 partes em virtude do tamanho do arquivo, contudo é possível acessá-lo inteiro através do seguinte *link*: [https://drive.google.com/file/d/1L7HlxRN-7X19\\_Sf7clUEIeKkuOYm9Wet/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1L7HlxRN-7X19_Sf7clUEIeKkuOYm9Wet/view?usp=sharing).

No decorrer do vídeo, **é possível observar a entrega de itens como caixas de som, raladores de mandioca e peças de vestuário, que são referidos como “materiais” durante a gravação. A gravidade do ilícito eleitoral é acentuada pela postura dos agentes envolvidos, que, conscientes da ilegalidade, orientam que os**

**materiais sejam removidos do local antes do início dos discursos de pedido de votos.**

**Segue a transcrição da fala:**

“Eu vou passar o cronograma do que vai acontecer agora pra vocês. Em um primeiro momento, o prefeito vai fazer a entrega do material, a liderança vai receber e vocês vão guardar esse material. Após a conversa, de tudo isso, vocês vão dar destino a esse material, vocês vão ficar responsáveis, porque esse material não pode ficar na hora que o prefeito ta conversando com vocês. **Vocês sabem que... Já expliquei pra vocês, nada é permitido, do material, então por isso to falando pra vocês”.**

Ainda, verifica-se a seguinte frase do sr. CLÓVIS, atual prefeito da cidade:

“Eu vou entregar aqui, para o Cacique Artur, para o Cacique Luciano, pra ele fazer a retirada dos materiais aqui, né?”

A reunião, que claramente tinha um propósito eleitoral, é repleta de menções diretas à candidatura de Egmar Curubinha, evidenciando a interferência no pleito e o comprometimento da liberdade de escolha dos eleitores.

Ademais, a entrega de bens foi estrategicamente realizada em uma região específica, com um público-alvo delimitado, e o impacto eleitoral se reflete no resultado final das eleições, onde Egmar venceu por uma diferença de apenas 700 votos. Essa vantagem se concentrou justamente na área abrangida pela comunidade indígena, confirmando que a prática abusiva influenciou decisivamente a vontade popular.

Por fim, ao longo da reunião, o prefeito CLOVIS CURUBÃO, a primeira-dama e o vereador MESSIAS AMBRÓSIO fazem pedidos explícitos de votos para Egmar, associando a entrega dos bens ao apoio eleitoral. Em dado momento, é passado a palavra para o vereador, e candidato a reeleição, sr. MESSIAS AMBRÓSIO, que faz pedido explícito de voto, tanto para o candidato a prefeito EGMAR, quanto para si próprio, vejamos o teor das declarações:

“Então, bom dia a todos, to muito feliz de estar aqui no meio dos meus parentes, meus irmãos né? (...) Nós estamos aqui hoje muito felizes, de poder estar participando de uma tradição pura, do sangue puro do povo Yanomami, podendo olhar de perto a realização e podendo enxergar cada dificuldade, cada anseio, e é dessa maneira que o prefeito Curubão tem feito a sua gestão. Eu como vereador sou líder de governo, por meio do partido do PT, faço parte da base de governo desse prefeito e eu posso afirmar que foi o melhor prefeito da história de São Gabriel da Cachoeira, porque tem um coração muito grande, por olhar vocês aqui. (...) e hoje vocês podem dizer que têm um prefeito presente, um vereador presente pra olhar as dificuldades de vocês e me sinto honrado de fazer parte dessa família aqui, e vocês podem ter certeza que nós vamos continuar lá na câmara, agora como candidato a vereador, com mais responsabilidade ainda de trabalhar com a parte do nosso povo Yanomami, **ajudar o nosso futuro prefeito, que é o prefeito Curubinha, que vai substituir o**

**nosso prefeito Curubão**, nós temos que prestar atenção naquelas pessoas que estão tentando chegar aqui no lugar de vocês para enganar, nós estamos aqui para trazer a verdade, para trazer o compromisso, para trazer exatamente a esperança e dias melhores. **Porque o prefeito Curubão ainda é prefeito até o dia 31 e ele vai passar apenas o cajado dele e vai passar esse bastão por apenas quatro anos só, porque ele não pode mais sair, mas ele está colocando uma pessoa de confiança, que vai dar continuidade a todo esse trabalho**, e hoje eu posso dizer, ta aqui o professor Arlindo que é testemunha do nosso trabalho, tem obras em todas as comunidades através do vereador Messias e com o total apoio do prefeito Curubão e da Secretária Priscilla, a nossa cidade de São Gabriel da Cachoeira tem obras em todos os bairros, inclusive pra quem gosta de futebol, o prefeito Curubão tá construindo um estádio (...) nunca chegou tanto uniforme como bós estamos vendo (...) **que governo que faz isso? Nenhum, e hoje vocês estão vendo, está chegando aqui pra vocês. Então gente, eu também sou candidato a vereador e estou como vereador nesse momento com mandato igual o prefeito Curubão, e to indo pra reeleição, e o meu número é muito fácil: é 13333, 13333 Messias Vereador. Então meus amigos, nós estamos juntos nessa luta, tá? O prefeito Curubão vai tá apresentando o nosso prefeito que vai tá substituindo ele, que é o Curubinha, o número dele é 13, é o mesmo número do presidente Lula, nós apoiamos o Lula, os outros não são do Lula, presta atenção, nós somos do Lula, eu sou do Lula, meu número é o 13333, e o prefeito é 13. Muito Obrigado.**

No trecho destacado, verifica-se claramente a prática de abuso de poder político e econômico, caracterizado pela utilização de recursos públicos e pela influência indevida sobre eleitores em um contexto de extrema vulnerabilidade.

Inicialmente, o orador, que se identifica como vereador, exalta a gestão do atual prefeito CLÓVIS CURUBÃO, associando diretamente as obras e benfeitorias promovidas pelo município — inclusive a construção de um estádio e a entrega massiva de uniformes e outros materiais — ao apoio político que deve ser destinado ao candidato EGMAR CURUBINHA, sob a justificativa de continuidade administrativa.

A referência explícita às obras públicas como realizações que estão sendo entregues em virtude do trabalho conjunto entre o prefeito e o vereador MESSIAS denota um evidente desvirtuamento da finalidade pública dos recursos, utilizando-se do aparato administrativo e econômico da prefeitura para fins eleitoreiros.

Ademais, ao se dirigir ao público indígena Yanomami, o vereador MESSIAS não apenas promove o atual prefeito como também enfatiza a importância de votar no candidato EGMAR CURUBINHA, associado como "sucessor legítimo" de Curubão, reforçando, de forma direta e reiterada, que a continuidade das benfeitorias depende da eleição de Egmar.

Para tanto, o orador menciona explicitamente o número de urna tanto de sua própria candidatura ("13333") quanto o do candidato a prefeito Egmar ("13"), associando-os de modo a influenciar a escolha do eleitorado de forma indevida.

A conjugação entre a entrega de bens materiais e o explícito pedido de voto torna ainda mais grave a conduta, pois revela a utilização estratégica de recursos e estruturas do município para cooptar o voto dos eleitores, especialmente de uma comunidade que se encontra em situação de dependência econômica e social, comprometendo a liberdade do sufrágio e a lisura do pleito.

Ainda, foi identificado o **uso de um ônibus escolar da Prefeitura** para o **transporte de carotes de gasolina a serem distribuídos para comunidades indígenas Yanomami**. Da mesma forma, no dia 08/09/2024, o **prefeito utilizou uma prancha pertencente à administração municipal para transportar um gerador e vários tambores de gasolina para a mesma população indígena**. Esse combustível é utilizado como **moeda de troca eleitoral**, tendo em vista a escassez de recursos na região e a dependência logística de meios fluviais.



Essa conduta viola frontalmente o princípio da isonomia entre os candidatos e configura não apenas abuso de poder político e econômico, mas também captação ilícita de sufrágio, conforme preceitua o art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

### **III.5 – ENTREGA DE LOTES DE TERRA AOS ELEITORES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Demonstrando o desrespeito às normas eleitorais, o prefeito, por meio da Secretaria de Ação Social, gerida pela Primeira-Dama Sra. EUZIANE PRISCILA AMBROSIO,

convocou famílias previamente cadastradas para a entrega de lotes de terra em um bairro sem infraestrutura, em claro ato de compra de votos.



Tal prática configura abuso de poder econômico e desvio de finalidade de políticas públicas para fins eleitoreiros.

### III.6 – DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ALIMENTOS EM COMÍCIOS E REUNIÕES

Para além disso, durante o último comício realizado pela chapa apoiada pelo prefeito, houve **distribuição de bebidas alcoólicas e, em todas as reuniões, são servidos lanches aos presentes**. Considerando o contexto de vulnerabilidade da população local, tais

práticas configuram **oferecimento de vantagens em troca de apoio político**, sendo claramente caracterizadas como abuso de poder econômico e político.



### III.7 – DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA AOS ELEITORES

No dia 08.10.2024, logo após a confirmação da vitória de EGMAR CURUBINHA nas eleições, foi constatada mais uma prática irregular que reforça e ratifica as condutas criminosas e abusivas dos investigados. A Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, sob o comando do prefeito CLOVIS CURUBÃO, passou a realizar a distribuição de combustível à população para que retornassem às suas comunidades após a eleição, caracterizando um ato de “agradecimento” pelos votos obtidos





Tal prática revela o desrespeito flagrante às normas eleitorais e a continuidade do uso da máquina pública para fins eleitoreiros, mesmo após o encerramento do pleito. A distribuição de combustível, recurso escasso e de alto valor para as comunidades locais, configurou uma tentativa de consolidar os benefícios concedidos de maneira irregular durante a campanha, ferindo o princípio da igualdade entre os candidatos e caracterizando uma nova afronta à legislação.

A conduta não apenas confirma as intenções ilícitas dos agentes, mas também evidencia a permanência do abuso de poder político e econômico, com o objetivo de manter a influência sobre o eleitorado e dificultar a reversão dos resultados eleitorais, reforçando a necessidade de intervenção judicial para restaurar a legitimidade do pleito.

Há de se destacar, ainda, que, conforme informações de reportagens divulgadas<sup>1</sup>, a Polícia Federal deflagrou, no dia 05.10.2024, uma operação com o intuito de apurar a prática de corrupção eleitoral e a distribuição irregular de combustíveis na região, em um esquema que envolveria diretamente pessoas ligadas à administração municipal e candidatos a vereador.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/pf-deflagra-operacao-para-apurar-a-participacao-de-pessoas-ligadas-a-administracao-municipal-e-candidatos-a-vereador-no-am>>; <<https://www.acritica.com/policia/policia-federal-apura-esquema-de-corrupto-o-eleitoral-em-s-o-gabriel-da-cachocira-am-1.353081>>; <<https://www.instagram.com/pfamazonas/p/DA1B-4UvuiL/>>; <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2024/noticia/2024/10/05/pf-diz-que-apreendeu-mais-de-r-46-milhoes-em-acoes-de-combate-a-crimes-eleitorais-em-2024.ghtml>>; <<https://fato360.com/2024/10/05/operacao-pf-corruptao-eleitoral-sao-gabriel/>>.

De acordo com as informações apuradas, a operação resultou na prisão em flagrante de vários investigados, identificados na data anterior (04.10.2024), sob suspeita de participação no esquema, além do cumprimento de dois mandados de busca e apreensão.

As investigações apontam práticas ilícitas relacionadas à distribuição de combustíveis e à movimentação de grandes quantias em dinheiro, sem origem conhecida, com o objetivo de favorecer campanhas eleitorais de um grupo político específico que disputa cargos eletivos em São Gabriel da Cachoeira. Ressalta-se que a operação também resultou na suspensão das atividades empresariais de um posto de gasolina, reforçando a gravidade das condutas investigadas.

Tais fatos demonstram um contexto de abuso de poder econômico, configurado pela utilização de recursos e estruturas empresariais para a manipulação do eleitorado, o que agrava a ilicitude já apontada nesta AIJE e ratifica a gravidade das denúncias apresentadas.

#### IV – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos e robustas provas aqui expostos, necessária esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral para apurar a ocorrência desses abusos.

A tentativa de burlar o que dispõe a legislação vigente (em relação ao tratamento equânime entre candidatos) nada mais é do que uma afronta ao poder do Estado, visto que tal prática incorre em violação aos ditames legais. Nesse sentido, Aponta José Jairo Gomes<sup>2</sup>:

“É intuitivo que **a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral**, já que isto desvirtuaria completamente ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais”.

Sobre o assunto, a da Lei 9.504/97, nos arts. 73 ao 78, prevê uma série de condutas vedadas aos agentes públicos, as quais são caracterizadas como espécies de abuso de poder político. Dentre elas, destaca-se as seguintes:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos**

---

<sup>2</sup> GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

**Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;**

[...]

**IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Ademais, o art. 41-A da Lei das Eleições discorre acerca do ilícito concernente à captação ilícita de sufrágio:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufr, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

Segundo o TSE, a “*negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico, configura a prática de abuso do poder econômico, constituindo conduta grave, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais con-correntes*” (TSE - AgR-REspe nº 25.952/RS - DJe 14-8-2015).

Dessa forma, resta incontestado que os atos anteriormente descritos evidenciam latentes indícios de abuso do poder econômico e político durante o pleito pelos Investigados, tendo em vista uma conduta reiterada de utilização dos recursos públicos e da estrutura administrativa para favorecer eleitoralmente o candidato EGMAR CURUBINHA, em afronta aos princípios da isonomia e da lisura do pleito eleitoral.

A perpetuação desse comportamento, sem a devida fiscalização pelos órgãos competentes, torna imperiosa a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade do processo eleitoral.

Dessa maneira, a presente demanda visa “*proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, tendo por fundamento a proteção do sufrágio*”, conforme lecionam Flávio Cheim Jorge, Ludgero Libertato e Marcelo Abelha Rodrigues na obra Curso de Direito Eleitoral (JORGE, Flávio Cheim. – 3. ed. ver., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JudPodivm, 2020).

Caminho de uma trilha só, portanto, concluir a respeito da necessidade de se investigar a conduta dos Investigados por meio desta AIJE, de modo que se torna imperiosa a aplicação das sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, quais sejam: a cassação do registro de candidatura ou diploma e a declaração de inelegibilidade dos envolvidos pelo prazo de 8 anos, para restaurar a lisura do processo eleitoral.

**V – DA IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE PARA AQUELES QUE CONCORRERAM PARA A PRÁTICA DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO | DA CASSAÇÃO DE REGISTRO DO CANDIDATO BENEFICIADO | DEMONSTRAÇÃO DE INFLUÊNCIA NA CONSCIÊNCIA E VONTADE DO CIDADÃOS**

O abuso de poder político e econômico é uma das mais graves infrações eleitorais, pois compromete a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, criando um ambiente desigual para os concorrentes e distorcendo a vontade livre e soberana do eleitor.

A conduta abusiva aqui narrada, perpetrada pelo prefeito CLOVIS SALDANHA, seu sobrinho, candidato EGMAR SALDANHA e os demais Investigados, caracteriza-se como manifesta lesão à higidez e legitimidade do pleito, em razão do uso da estrutura e dos recursos públicos em benefício de uma candidatura específica.

Nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, quando comprovada a prática de abuso de poder, seja de natureza econômica ou política, impõe-se a sanção de inelegibilidade para os responsáveis pela conduta, pelo prazo de 8 (oito) anos, e a consequente cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado. A legislação é clara ao prever que a inelegibilidade deve atingir não apenas quem pratica diretamente o ato abusivo, mas também aquele que, embora não sendo agente público, é beneficiário do uso indevido da máquina administrativa.

Não se pode permitir que as instâncias do poder – notadamente o político e o econômico – podem se valer desse formidável poderio em benefício de candidaturas, para manipular o debate público, influenciar concepções dos cidadãos e o sentido de suas escolhas eleitorais.

No presente caso, ficou comprovado que o Sr. EGMAR SALDANHA foi diretamente favorecido pelas ações abusivas de seu tio, o prefeito CLOVIS SALDANHA, que utilizou de sua posição e do aparato público para promover a candidatura do sobrinho, como

demonstra a veiculação de obras públicas sem a devida identificação, a concessão de vagas para taxistas em troca de apoio político, a distribuição de bens e combustíveis em comunidades indígenas e a entrega de lotes de terras por meio da Secretaria de Ação Social, chefiada pela Primeira-Dama, com fins exclusivamente eleitorais, o que, sendo corroborado pela instrução probatória, demandará a cassação do registro ou diploma do candidato ora beneficiado e da inelegibilidade daqueles que concorreram para a prática do ilícito eleitoral.

Isso porque as provas já carreadas, acrescidas das colhidas em instrução, comprovam pressuposto ensejador da procedência e condenação por abuso de poder, em razão da manifesta prática de condutas vedadas, isto é: não demanda a demonstração de potencialidade para influenciar o resultado do pleito, bastando que a conduta seja grave e macule a paridade de armas entre os candidatos, como ocorre no presente caso. Dessa forma, basta que se evidencie:

“gravidade suficiente para amesquinhar a principiologia reitora do processo eleitoral (legitimidade e normalidade das eleições e lisura do prélio), independentemente da diferença de votos entre o primeiro e o segundo colocado. [...] 20. **O fato de as condutas supostamente abusivas ostentarem potencial para influir no resultado do pleito é relevante, mas não essencial.** Há um elemento substantivo de análise que não pode ser negligenciado: o grau de comprometimento aos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral causado por essas ilicitudes, circunstância revelada, in concreto, pela magnitude e pela gravidade dos atos praticados” (TSE – REspe no 139248/SP – DJe, t. 107, 2-6-2017, p. 37-40)

Dessa maneira, considerando a potencialidade danosa das condutas aqui investigadas de incutir ideia favorável ao 1º Investigado no pleito municipal de 2024, impõe-se decretação de inelegibilidade por 08 (oito) anos, bem como a cassação do registro ou diploma de EGMAR SALDANHA, candidato a Prefeito, ELIANE FARIAS FALCÃO, candidata a Vice-Prefeita, diretamente beneficiados pelas condutas perpetradas pelos demais Investigados.

Restando comprovada a sua participação para a ocorrência do ilícito em comento, após instrução probatória, que seja declarada a sua inelegibilidade por 8 (oito) anos a contar da data desse pleito, assim como dos demais Investigados, Sr. CLÓVIS SALDANHA, EUZIANE PRISCILA DE SOUZA COSTA e MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA, haja vista terem concorrido diretamente para as condutas abusivas.

## VI – DA PRODUÇÃO DE PROVAS

O candidato Investigante manifesta, desde já, em cumprimento à imposição de indicação de provas já no ato do ajuizamento (art. 22, caput, LC 64/90), a intenção de ser realizada ampla instrução processual, notadamente com a realização de prova testemunhal, a fim de que sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

- **CLEBIO RIBEIRO DE LIMA**, portador do RG [REDACTED] SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº CPF [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED].
- **LUIS FABIO BATISTA FONSECA**, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e [REDACTED] Cachoeira/AM.

As provas documentais constam anexadas nos presentes autos.

Ainda, diante da relevância das informações aqui trazidas e da necessidade de instruir os autos com dados fidedignos, requer-se que seja expedido ofício à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas para que forneça informações necessárias, relativas à operação deflagrada no município de São Gabriel da Cachoeira no dia 05.10.2024, a fim de verificar se as práticas apuradas guardam relação com as condutas ora narradas e, se for o caso, possibilitar a correta responsabilização dos envolvidos por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Por fim, pugna-se pela produção das demais por todos os meios admitidos em direito, inclusive as diligências iniciais que estão sendo requeridas nos pedidos.

## VII – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, mais que suficientes os indícios e circunstâncias para a propositura desta AIJE, a Investigante comparece, perante Vossa Excelência, para requerer:

- a) O recebimento e regular processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- b) Ao fim da ação, uma vez constatado o abuso de poder, seja determinada a

cassação do diploma dos 1º e 2º Investigados, nos termos do art. 22, XIV, LC nº 64/90 e da jurisprudência pertinente, haja vista o quanto se beneficiam dos abusos ao concorrer no pleito municipal. De igual maneira, ao final da lide, seja decretada a inelegibilidade por 08 (oito) anos de todos os Investigados;

c) A notificação dos Investigados para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo legal;

d) Seja intimado o Ministério Público para que intervenha no feito e determine as diligências que acreditar necessárias, além de que se manifeste quanto ao alegado, tudo conforme os prazos e disposições legais vigentes;

e) Seja expedido ofício à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas para que forneça informações necessárias, relativas à operação deflagrada no município de São Gabriel da Cachoeira no dia 05.10.2024, a fim de verificar se as práticas apuradas guardam relação com as condutas ora narradas e, se for o caso, possibilitar a correta responsabilização dos envolvidos por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

f) A regular tramitação deste feito até seu deslinde definitivo, com produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e perícias;

g) Por fim, que sejam as intimações referentes a esta demanda feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, CPC.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2024.

**IURI ALBUQUERQUE GONÇALVES**  
OAB/AM 13.487

**CAIO COELHO REDIG**  
OAB/AM 14.400

**EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA**  
OAB/AM 9.435

**LUCAS MONTEIRO BOTERO**  
OAB/AM 17.550

**KELVIN J. BABILONIA CAVALCANTI**  
OAB/AM 17.517